Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.468/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.930.2014-00-TCE (C/ 01 Anexo)

Prestação de Contas do Fundo de Reaparelhamento Policial -ASSUNTO:

FUREPOL, exercício de 2013.

RESPONSÁVEL: Senhor Ildor Reni Graebner.

RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

> Prestação de Contas. Fundo de Reaparelhamento Policial. Não identificação dos responsáveis pelo setor financeiro e almoxarifado. Apresentação de relatório circunstanciado fora da realidade do fundo. Aquisição de um projetor multimídia por dispensa de licitação, sem a observação devida à norma contida

no inciso II, do art. 27 da Lei 8.666/93. Regular com Ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheiro-Relator, com fulcro no art. 51, inciso II, da LCE nº 38/93, considerar regular com ressalva, a Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Reaparelhamento Policial - FUREPOL/SESP, exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor Ildor Reni Graebner, Secretário de Estado de Segurança Pública do Acre, à época, valendo como ressalva: a) a não identificação dos responsáveis pelo setor financeiro e almoxarifado; b) apresentação de relatório circunstanciado fora da finalidade do fundo; c) aquisição de um projetor multimídia por dispensa de licitação, sem a observação devida à norma contida no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93. Por fim, cumpridas as determinações legais, sejam os autos arquivados.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco - Acre, 31 de março de 2016

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Presidenta do TCE/AC

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC